



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
122 2019	23 2019	1	Soluto

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

às 14h 00 de 02 de 19

POR: Soluto

PROCOLO

INSTITUI O “PROGRAMA CLÍNICA MÓVEL ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o “Programa Clínica Móvel Animal”, que consiste no serviço de atendimento clínico veterinário de baixa complexidade a cães e gatos, por meio de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

Art. 2º O “Programa Clínica Móvel Animal” terá os seguintes objetivos:

- I - promover a conscientização da população por meio de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem estar animal;
- II - viabilizar a vacinação, esterilização e monitoramento epidemiológico;
- III - realizar o controle populacional de cães e gatos por meio do procedimento cirúrgico de castração;
- IV - garantir aos proprietários o acesso gratuito ao serviço de atendimento veterinário aos seus animais;
- V - incentivar a adoção de animais;
- VI - reduzir os impactos negativos oriundos do acúmulo de animais de ruas;
- VII - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir recursos necessários para realização de atividades e manutenção da clínica móvel animal;
- VIII - possibilitar aos alunos de Medicina Veterinária o aprendizado prático cirúrgico e clínico;
- IX - incentivar o engajamento da comunidade;
- X - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

- Art. 3º** A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades do "Programa Clínica Móvel Animal", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.
- Art. 4º** A fim de viabilizar as melhorias e as adequações necessárias à infraestrutura do "Programa Clínica Móvel Animal" o Poder Executivo Municipal poderá subvencionar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em atenção às Emendas Parlamentares de Vereadores, prevista no § 2º da Lei Orgânica, de 9 de abril de 1990 (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2017, de 2017).
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.

**Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB**



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O “Programa Clínica Móvel Animal” visa o atendimento clínico veterinário de baixa complexidade de cães e gatos, promovendo uma maior eficiência na prestação do serviço público, além da conscientização da população acerca do bem estar animal.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.

**Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB**